CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 047/2025, que ***"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAÇÃO ANUAL DA 'CORRIDA ELAS NAS RUAS' NO DIA 08 DE MARÇO, EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela analise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei nº 047/2025 autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente a corrida "Elas nas Ruas", no dia internacional da mulher. Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 12, I, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o seu calendário oficial.

A inscrição de evento no calendário oficial constitui ato normativo que não invade a esfera de atribuição típica do Poder Executivo. Aqui, o Projeto limita-se a reconhecer e estimular a realização de manifestação esportiva-cultural em data simbólica, sem prescrever detalhes de execução ou impor obrigações administrativas específicas, sendo o Parlamentar possuidor de competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, pois não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos administrativos, nem trata do regime jurídico de servidores.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
07-Mai-2025-17:29-061735-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Após análise, às fls 05/09, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo que o projeto incorre em vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

A respeito do tema, citamos a Tese nº 917 de Repercussão Geral, que preceitua o seguinte:

> *"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 121 II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)".*

A Procuradoria argumentou pela violação ao princípio da separação funcional dos poderes em razão de reserva de administração. Contudo, diferentemente dos casos em que a lei fixa diretrizes detalhadas de gestão, a proposição em exame apenas estabelece diretrizes para a promoção do evento, cabendo ao Executivo, por sua discricionariedade administrativa, integrar essa atividade ao Plano Anual e firmar parcerias. Não havendo usurpação de competência administrativa.

Portanto, esta comissão diverge de tal posicionamento, por concluir que a proposta não fere a harmonia e independência dos poderes por não conter disposições de natureza concreta que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, sendo, portanto, uma faculdade.

Destacamos ainda que da leitura da propositura percebemos que a intenção do legislador não é autorizar o Executivo a fazer aquilo que lhe é peculiar e independe de autorização, mas sim estabelecer diretrizes, orientações, indicações, que ao final servirão de parâmetro para que o Poder Executivo decida pela regulamentação e aplicação da proposta.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2025

ordenamento jurídico vigente, com precedentes do Judiciário e por não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MAIO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

EXPEDIENTE
08/05/25

Comunicado nº 081/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 047/2025	Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a realização anual da "Corrida Elas nas ruas" no dia 8 de março, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, e dá outras providências.	Vereador João Paulo Fernandes REsende
PROJETO DE LEI 048/2025	Dispõe sobre a inclusão do "Lafa Fest Culture" no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilsinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681